



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LEI Nº 790 DE 02 DE AGOSTO DE 2011.

*“Inclui na Lei nº. 704/2010 e nos seus respectivos Anexos - LDO para 2.011, o programa que menciona e dá outras providencias.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **Vilson Pires**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a incluir na Lei nº. 704/2010 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2.011, o Programa/Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

**Órgão.:** 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Unidade.:** 002 - Departamento de Educação.

**Função.:** 12 - Educação.

**Sub Função.:** 361 – Ensino Fundamental.

**Programa.:** 0009 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

**Projeto/Atividade.:** 1316 – **Construção de Escola do Ensino Fundamental.**

Elemento de Despesa.:

|                                        |            |
|----------------------------------------|------------|
| 4490.51.00 Obras e Instalações.....R\$ | 804.549,31 |
|----------------------------------------|------------|

|                      |                   |
|----------------------|-------------------|
| <b>Total.....R\$</b> | <b>804.549,31</b> |
|----------------------|-------------------|

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de agosto de 2011.

**VILSON PIRES**  
**Prefeito Municipal**